



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO
Em 25 / 12 / 02
N.º 2024 pag. 05 e 19
Jornal da Região

LEI Nº 662 de 17 de dezembro de 2002.

Altera a Lei nº 20, de 31 de maio de 1979.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 53, o inciso IX do art. 54 e o § 3º do art. 55 da Lei nº 20, de 31 de maio de 1979, alterada pela Lei nº 528, de 24 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo. 53. O Condomínio Horizontal fechado e contínuo não poderá ter área superior a 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados) e inferior àquelas estabelecidas no QUADRO I, do Anexo.

Parágrafo 1º. Para condomínio horizontal com área de até 15.000,00 m² aplicam-se os parâmetros para utilização dos lotes estabelecidos nos Quadros I e II do ANEXO.

Parágrafo 2º. Para condomínio horizontal com área superior a 15.000,00 m² e até 30.000,00 m² aplicam-se os parâmetros para utilização dos lotes estabelecidos nos Quadros I e II do ANEXO, a exceção do coeficiente que será de 450.

Parágrafo 3º. Para condomínio horizontal com área superior a 30.000,00 m² e até 60.000,00 m² aplicam-se os parâmetros para utilização dos lotes estabelecidos nos Quadros I e II do ANEXO, a exceção do coeficiente que será de 750.

Parágrafo 4º. Para condomínio horizontal com área superior a 60.000,00 m² e até 100.000,00 m² aplicam-se os parâmetros para utilização dos lotes estabelecidos nos Quadros I e II do ANEXO, a exceção do coeficiente que será de 1.000.

Parágrafo 5º - Para Condomínio Horizontal com área superior a 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados) deverá ser reservada uma área externa aos limites do condomínio horizontal, correspondente a 10% (dez por cento) no mínimo, da área total projetada, que reverterá ao Patrimônio Municipal, por meio de escritura pública de doação registrada no Registro Geral de Imóveis e sem ônus ou encargos para o Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Parágrafo 6º - A Prefeitura Municipal poderá aceitar a seu critério, a doação da área em qualquer parte do Município, desde que a mesma tenha valor equivalente àquela mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo 7º - Os coeficientes de que tratam o quadro I do Anexo e os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo serão aplicados sobre a área total do terreno.

Art. 54 ...

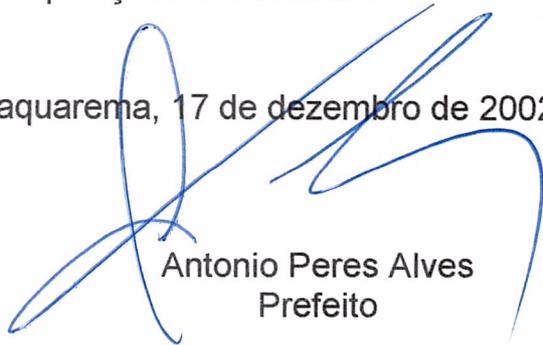
IX – Somente será permitida a geminação das unidades unifamiliares no máximo duas a duas, para condomínio implantado em área de até 15.000,00 m², desde que a parede divisória entre as unidades seja de uma vez (0,25m).

Art. 55...

§ 3º. É vedada a constituição de condomínio horizontal em áreas contíguas oriundas de desmembramento registrado há menos de cinco anos, em que a soma das áreas exceda a 15.000,00 m².

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de dezembro de 2002.


Antonio Peres Alves
Prefeito